

**LEI COMPLEMENTAR Nº 339  
DE 1º DE JULHO 1999**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM BANCOS E ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de junho de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 339**

**Art. 1.º** Os Bancos e Estabelecimentos de Crédito, localizados no Município de Santos, ficam obrigados a colocarem à disposição de todos os munícipes, em especial a idosos, gestantes e deficientes físicos, os seguintes equipamentos:

I - bebedouros com livre acesso e em altura adequada ao uso, inclusive de deficientes físicos;

II - bancos ou cadeiras para espera, distribuídos por todos os locais de atendimento aos munícipes;

III - (VETADO)

**Art. 2.º** Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei complementar, para os bancos e estabelecimentos de crédito já instalados no Município executarem as adaptações necessárias.

**Art. 3.º** O artigo 1.º da Lei Complementar nº 135, de 31 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Os Bancos, os Estabelecimentos de Crédito e os Supermercados, localizados no Município de Santos, ficam obrigados a instalar em suas dependências, sanitários masculino e feminino, inclusive adaptados e com livre acesso a deficientes físicos, destinados a seus usuários..

**Art. 4.º** O descumprimento do disposto nesta lei complementar sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, valor que será cobrado em dobro na reincidência.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

**Art. 6.º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio .José Bonifácio., em 1º de julho de 1999.

**BETO MANSUR  
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 1º de julho de 1999.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento**